

Nesta Edição:

■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Regras para concessão da propriedade definitiva das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos PLS 00418/2012 do senador Paulo Paim (PT/RS)	1
Permissão para obtenção de dados de pessoas envolvidas em processos judiciais dos órgãos públicos PL 04721/2012 do deputado Antônio Roberto (PV/MG)	2
Preenchimento de cotas de deficientes físicos por meio de bolsas de estudo PL 04773/2012 do deputado Thiago Peixoto (PSD/GO)	2
Ampliação da licença maternidade. PL 04765/2012 do deputado Pedro Uczai (PT/SC)	2
Fixação de alíquota de ISS em 2% PLS-C 00386/2012 do senador Romero Jucá (PMDB/RR)	3
Abatimento de parcela dedutível do valor devido pelo pagamento do Simples Nacional PLP 00221/2012 do deputado Vaz de Lima (PSDB/SP)	3
Não incidência do regime de substituição tributária e do regime de antecipação do recolhimento do ICMS aos optantes do SIMPLES PLP 00225/2012 do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT)	3
Alíquota mínima para IOF em operações de liquidação de câmbio PL 04686/2012 da deputada Sandra Rosado (PSB/RN)	4
Ampliação da desoneração da folha de pagamento PL 04783/2012 do deputado Guilherme Campos (PSD/SP)	4
Recolhimento de PIS/Cofins pelo setor industrial em substituição tributária PL 04596/2012 do deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB/SP)	4
Concessão obrigatória do auxílio-transporte no estágio não obrigatório PLS 00424/2012 do senador Paulo Paim (PT/RS)	5
Indenização dos investimentos realizados pelas concessionárias de energia MPV 00591/2012 do Poder Executivo	5

■ INTERESSE SETORIAL

Instalação obrigatória da caixa preta automotiva PL 04777/2012 do deputado Takayama (PSC/PR)	6
Vedação da instituição de impostos sobre tablets PEC 00062/2012 da senadora Lúcia Vânia (PSDB/GO)	6
Restrições à propaganda comercial de bebidas alcoólicas PL 04755/2012 da deputada Liliam Sá (PSD/RJ)	7
Restrições ao consumo de bebidas alcoólicas PL 04772/2012 do deputado Vanderlei Macris (PSDB/SP)	7
Redução das alíquotas das contribuições incidentes sobre tintas para impressão PL 04788/2012 da deputada Antônia Lúcia (PSC/AC)	7

Acompanhe o dia-a-dia dos projetos no LEGISDATA

■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Regras para concessão da propriedade definitiva das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos

PLS 00418/2012 do senador Paulo Paim (PT/RS), que "altera a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, para inserir capítulo sobre o direito à propriedade definitiva das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos".

Altera a Lei que institui o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010) para dispor sobre o direito à propriedade definitiva das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos

Remanescentes das comunidades dos quilombos - consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de autodefinição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

Terras ocupadas - consideram-se terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombos toda terra utilizada para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural, bem como as áreas detentoras de recursos ambientais necessários à subsistência da comunidade, à preservação dos seus costumes, tradições, cultura e lazer, englobando os espaços de moradia e, inclusive, os espaços destinados aos cultos religiosos e os sítios que contenham reminiscências históricas dos antigos quilombos.

Medição e demarcação das terras - para a medição e demarcação das terras, serão levados em consideração critérios de territorialidade indicados pelos remanescentes das comunidades dos quilombos sendo facultado à comunidade interessada apresentar as peças técnicas para a instrução procedimental.

Identificação dos limites dos territórios das comunidades remanescentes de quilombos - a identificação dos limites dos territórios das comunidades remanescentes de quilombos será feita a partir de indicações da própria comunidade, bem como a partir de estudos técnicos e científicos, e consistirá na caracterização espacial, econômica e sócio-cultural do território ocupado pela comunidade, mediante Relatório Técnico de Identificação e Delimitação.

O processo administrativo terá início por requerimento de qualquer interessado, das entidades ou associações representativas de quilombolas ou de ofício pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

Imóvel particular/Desapropriação - incidindo os territórios reconhecidos e declarados sobre imóvel com título de domínio particular não invalidado por nulidade, prescrição ou comisso, e nem tornado ineficaz por outros fundamentos, o Incra deverá adotar as medidas cabíveis visando à obtenção dos imóveis, mediante a instauração do procedimento de desapropriação por interesse social ou para preservação do patrimônio cultural brasileiro.

Se o imóvel for insusceptível à desapropriação, a obtenção dar-se-á mediante compra e venda, na forma da legislação pertinente. Autoriza, ainda, o INCRA, desde o início do procedimento a ingressar no imóvel de propriedade particular, mediante comunicação prévia.

Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.

Permissão para obtenção de dados de pessoas envolvidas em processos judiciais dos órgãos públicos

PL 04721/2012 do deputado Antônio Roberto (PV/MG), que "dá nova redação ao art. 130 do Código de Processo Civil".

O juiz poderá determinar, de ofício ou a requerimento, aos órgãos públicos que forneçam dados das pessoas envolvidas em processo judicial, desde que a medida seja necessária para o andamento ou deslinde da causa.

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

Preenchimento de cotas de deficientes físicos por meio de bolsas de estudo

PL 04773/2012 do deputado Thiago Peixoto (PSD/GO), que "acrescenta os parágrafos 3º e 4º ao art. da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que 'dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências', para permitir o preenchimento de cotas específicas para pessoas com deficiência com o fornecimento de bolsas de estudo".

O preenchimento da quota de contratação de empregados com deficiência poderá ser feito mediante a concessão de bolsas de estudos, com valor não inferior ao salário mínimo.

Como requisitos, estabelece que o número de bolsistas não poderá ser superior a 50% do valor de vagas a serem preenchidas e que o bolsista deverá ser contratado pela empresa após a conclusão do curso por um período mínimo de um ano.

BENEFÍCIOS

Ampliação da licença maternidade.

PL 04765/2012 do deputado Pedro Uczai (PT/SC), que "altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências".

Amplia a licença maternidade para 180 dias, prevendo como fonte de financiamento o remanejamento do orçamento do Ministério da Saúde.

SISTEMA TRIBUTÁRIO

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Fixação de alíquota de ISS em 2%

PLS-C 00386/2012 do senador Romero Jucá (PSDB/RR), que "altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências".

Altera a Lei do ISS (Lei Complementar 116/03) para:

- fixar em 2% a alíquota mínima de ISS;
- determinar que o ISS não será objeto de concessão de isenções, incentivos e benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em uma carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida;
- incluir novos serviços ao Anexo ligados: à tecnologia da informação (elaboração de programas de tablets e smartphones, computação em nuvem): à locação empresarial de bens móveis e imóveis; ao saneamento ambiental; à composição gráfica; e à veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, por qualquer meio, exceto em livros, jornais, periódicos, radiodifusão sonora e de sons e imagem de recepção livre e gratuita.

Abatimento de parcela dedutível do valor devido pelo pagamento do Simples Nacional

PLP 00221/2012 do deputado Vaz de Lima (PSDB/SP), que "altera os Anexos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir o abatimento de parcela dedutível do valor devido mensalmente pelo pagamento do Simples Nacional, conforme a faixa de renda da pessoa jurídica".

Permite abater do valor devido mensalmente pela micro e pequena empresa, optante pelo Simples Nacional, parcela dedutível correspondente à respectiva faixa de renda do contribuinte, conforme novo anexo acrescentado à Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, que inclui o valor a ser abatido para efeitos de IR, CSLL e PIS/Cofins.

Não incidência do regime de substituição tributária e do regime de antecipação do recolhimento do ICMS aos optantes do SIMPLES

PLP 00225/2012 do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT), que "altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006".

Estabelece que os bens e serviços adquiridos, tomados, produzidos, revendidos ou prestados pelos optantes pelo Simples Nacional não estarão sujeitos ao regime de substituição tributária ou ao regime de antecipação do recolhimento do ICMS, exceto em relação a combustíveis, cigarros, bebidas alcoólicas, refrigerantes, energia elétrica, eletroeletrônicos e veículos automotivos. Estabelece, ainda, que, nas aquisições em outros estados, não haverá o recolhimento do diferencial entre a alíquota interna e a interestadual.

Alíquota mínima para IOF em operações de liquidação de câmbio

PL 04686/2012 da deputada Sandra Rosado (PSB/RN), que "altera o art. 5º da Lei nº 8.894, de 21 de junho de 1994, fixando alíquota mínima para o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários (IOF) nas hipóteses que menciona".

Estabelece alíquota mínima de 1% para o IOF quando esse imposto incidir nas liquidações de operações de câmbio contratadas nos seguintes casos:

(i) Por investidor estrangeiro, para ingresso ou saída de recursos do país, inclusive por meio de operações simultâneas, para aplicação no mercado financeiro ou de capitais, excetuadas as relacionadas à aquisição de cotas no Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE); aquisição de títulos ou valores mobiliários emitidos por pessoas jurídicas de direito privado; financiamento de operações de exportação de bens e serviços; financiamentos concedidos por agências governamentais e multilaterais de crédito; e aquisição ou integralização de participação relevante do capital de empresas domiciliadas no País, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

(ii) Para a concessão e o pagamento de empréstimos em moeda concedidos por investidor estrangeiro e contratados com prazo médio de pagamento inferior a um ano ou quando contratado por investidores estrangeiros.

Liquidação antecipada - quando a operação de empréstimo contratada por prazo médio superior ao previsto for liquidada antecipadamente, total ou parcialmente, descumprindo-se o prazo mínimo estabelecido, o contribuinte ficará sujeito ao pagamento do imposto devido calculado conforme a alíquota definida para a data do primeiro pagamento, acrescida dos juros moratórios e multas, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Ampliação da desoneração da folha de pagamento

PL 04783/2012 do deputado Guilherme Campos (PSD/SP), que "altera o art. 7º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, que dispõe sobre às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991".

Permite que todas as empresas interessadas possam contribuir com 2% sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições patronais de 20% sobre a folha de pagamento.

Opção - determina que as empresas efetuarão a opção no recolhimento da primeira contribuição do ano, cuja validade será anual, não cabendo retificação.

OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Recolhimento de PIS/Cofins pelo setor industrial em substituição tributária

PL 04596/2012 do deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB/SP), que "dispõe sobre a contribuição para o PIS - Programa de Integração Social e a COFINS - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social e dá providências correlatas".

Atribui ao segmento industrial a incumbência de Substituto Tributário para recolhimento do PIS/Cofins em toda a cadeia produtiva e distributiva, tanto no regime cumulativo quanto no não cumulativo.

Novo cálculo - aplicam-se as alíquotas de PIS (1,65%) e da COFINS (7,60%) sobre o valor resultante da diferença de preço praticada entre a indústria e o varejo, através da seguinte fórmula matemática: preço da indústria multiplicado pelo percentual do Índice de Margem de Contribuição (IMC), multiplicado pela alíquota do PIS a recolher por substituição tributária e da COFINS a recolher por substituição tributária.

O IMC é definido por um percentual calculado entre o preço praticado pela Indústria em relação ao preço final praticado para venda ao consumidor final com a seguinte forma matemática: $IMC = (\text{Preço Varejo/Preço Indústria}) - 1$.

A pesquisa de preço praticado pela indústria e pelo varejo que pratica a venda ao consumidor final deve ser elaborada periodicamente (trimestral, semestral ou anual), ainda que por amostragem, por órgãos oficiais do Governo ou por entidades representativas dos setores. O IMC deve ser definido por Região ou por Estados e DF.

Exemplo: produto de R\$ 100,00 e IMC de 25%.

PIS: $R\$ 100,00 \times 25\% = R\$ 25,00 \times 1,65\% = R\$ 0,41$

COFINS: $R\$ 100,00 \times 25\% = 25,00 \times 7,60\% = R\$ 1,90$

Valor total da Nota Fiscal a ser emitida R\$ 102,31.

INFRAESTRUTURA

Indenização dos investimentos realizados pelas concessionárias de energia

MPV 00591/2012 do Poder Executivo, que "altera a Medida Provisória no 579, de 11 de setembro de 2012, que dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais, e sobre a modicidade tarifária".

A Medida Provisória 591 passa a considerar, na conta das indenizações, os investimentos feitos pelas empresas de transmissão antes de 31 de maio de 2000 (a MPV 579 tratava todos os ativos anteriores a essa data como totalmente amortizados). Além disso, conforme a MP 591, o valor da indenização será quitado no prazo de 30 anos, sendo corrigido pelo IPCA.

INFRAESTRUTURA SOCIAL

EDUCAÇÃO

Concessão obrigatória do auxílio-transporte no estágio não obrigatório

PLS 00424/2012 do senador Paulo Paim (PT/RS), que "altera a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, para dispor sobre a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação para os estagiários".

Altera a Lei de Estágio para estabelecer que na hipótese de estágio não obrigatório, além da bolsa ou contraprestação, é compulsória a concessão do auxílio-transporte.

■ INTERESSE SETORIAL

INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA

Instalação obrigatória da caixa preta automotiva

PL 04777/2012 do deputado Takayama (PSC/PR), que "altera o art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer a obrigatoriedade de uso de dispositivo de segurança veicular de registro e armazenamento - 'caixa-preta'".

Inclui entre os equipamentos obrigatórios dos veículos, exceto aos destinados à exportação, o dispositivo de segurança veicular de registro e armazenamento de dados - "caixa-preta".

Determina que a instalação da caixa preta automotiva será progressivamente incorporada aos novos projetos de automóveis e dos veículos deles derivados, fabricados, importados, montados ou encarroçados, a partir do primeiro ano após a definição pelo Contran das especificações técnicas pertinentes e do respectivo cronograma de implantação e a partir do quinto ano, após esta definição, para os demais automóveis zero quilômetro de modelos ou projetos já existentes e veículos deles derivados.

Estabelece que será concedido, aos proprietários de veículos equipados com a caixa preta automotiva, desconto especial, nunca inferior ao custo final do equipamento, pelos fabricantes, montadoras, concessionárias ou seguradoras do veículo, conforme conveniado por estas e devidamente regulado pelo CONTRAN.

INDÚSTRIA DA INFORMÁTICA

Vedação da instituição de impostos sobre tablets

PEC 00062/2012 da senadora Lúcia Vânia (PMDB/GO), que "altera o art. 150, VI, para instituir imunidade a impostos incidentes sobre computadores em formato de prancheta e suas partes e peças.

Veda a instituição de impostos sobre computadores em formato de prancheta, portáteis e sem teclado (tablet) e suas partes e peças.

INDÚSTRIA DE BEBIDAS

Restrições à propaganda comercial de bebidas alcoólicas

PL 04755/2012 da deputada Liliam Sá (PSD/RJ), que "altera o caput do art. 4º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal".

A propaganda comercial de bebidas alcoólicas nas emissoras de rádio e televisão poderá ser veiculada somente entre vinte e uma e seis horas e não poderá associar o produto ao esporte olímpico ou de competição, ao desempenho saudável de qualquer atividade, à condução de veículos e a imagens ou idéias de maior êxito ou sexualidade das pessoas.

Os rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas deverão conter a seguinte advertência : "Evite o Consumo Excessivo de Álcool".

Restrições ao consumo de bebidas alcoólicas

PL 04772/2012 do deputado Vanderlei Macris (PSDB/SP), que "altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, para proibir a indução ao uso exagerado ou irresponsável de bebida alcoólica".

Proíbe a indução ao consumo exagerado ou irresponsável, de forma direta ou dissimulada, em eventos com atividades cujo prêmio ou objetivo final seja o consumo de bebida alcoólica. Sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, além da suspensão do evento, ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 a R\$ 100.000,00 conforme a capacidade econômica do infrator.

INDÚSTRIA GRÁFICA

Redução das alíquotas das contribuições incidentes sobre tintas para impressão

PL 04788/2012 da deputada Antônia Lúcia (PSC/AC), que "dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, relativamente ao faturamento de tintas para impressão, sujeitando-as à alíquota zero".

Reduz a zero as contribuições para o PIS/PASEP e COFINS, relativamente ao faturamento de tintas para impressão.